



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de Julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN
CNPJ – 08.365.850/0001-03

Lei n.º 783/ 2002 – GP/PMSJM

Institui o Programa de Escolarização da Merenda Escolar na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 6º do Art. 1º da Medida Provisória nº 1979/19, de 02 de junho de 2000 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Escolarização da Merenda Escolar na Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu, no qual o município repassará os recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE diretamente às escolas municipais, com o objetivo de:

- I- Agilizar o processo de distribuição de merenda;
- II- Desburocratizar o processo de aquisição de merenda;
- III- Atender os hábitos alimentares da comunidade estudantil, levando-se em conta sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos (produto semi-elaborados e os in natura); e
- IV- Valorizar o comércio local;

Art. 2.º - Os recursos serão repassados aos Caixas Escolares das Unidades Executoras, as quais deverão, obrigatoriamente, possuir contas correntes específicas, sendo que os seus diretores e/ou dirigentes, vice-diretores e respectivos tesoureiros serão considerados ordenadores de despesas dos recursos recebidos devendo, mensalmente, prestarem ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e à Prefeitura Municipal contas dos recursos recebidos para aquisição dos citados alimentos.

Art. 3.º - Fica a Secretaria de Educação, da Cultura e dos Desportos autorizada a adotar as medidas necessárias à implantação do supracitado Programa.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 20 de dezembro de 2002.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal